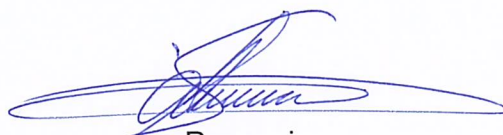


PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/19
PROCESSO CPL N.º 278/19
LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA.

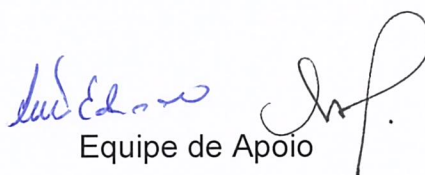
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às quatorze horas do dia doze de julho de dois mil e dezenove, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se o Pregoeiro, Everton Luiz de Lima e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Luís Eduardo Pereira e Mônica Santos Hirata, a fim de analisar o recurso interposto pela licitante AX4B Sistemas de Informática Ltda e contrarrazão da empresa Hema Engenharia Ltda. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio passaram a discorrer sobre o recurso interposto, no qual a recorrente alega, em resumo, que: A empresa Hema Engenharia Ltda, declarada vencedora do certame, não comprovou que é um parceiro Gold ou Silver Microsoft como requisito de habilitação, conforme o Anexo III – Termo de Referência item 7.1, 7.2 e 7.3, assim alega que o Pregoeiro habilitou a licitante Hema Engenharia Ltda por equívoco, e que a licitante deverá ser inabilitada. Porém, o Edital no seu subitem 5.3.2 é claro quanto a Qualificação Técnica para participar da licitação e não faz nenhum vínculo com o Anexo III – Termo de Referência, e nem poderia conforme a Sumula nº 17 do TCE-SP. Bem como, cristalino é o texto do item 7 do Anexo III – Termo de Referência, ao utilizar expressamente o termo OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**, ou seja, será exigido da contratada e não como requisito de habilitação para participação do certame. Sendo assim, as alegações apresentadas não prosperam. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio passaram então a análise da contrarrazão apresentada pela empresa Hema Engenharia Ltda que argumenta, em síntese: (1) Que apresentou 03 (três) atestados de capacidade técnica em conformidade com a cláusula 5.3.2 alíneas a) e a-1); (2) Que não houve qualquer questionamento quantos aos atestados apresentados, do qual a própria recorrente os considerou aptos para a comprovação da capacidade técnica da empresa Hema Engenharia e; (3) Que a comprovação de parceria Gold ou Silver na competência Microsoft Datacenter não constam como requisito para a habilitação. Que ratifica as questões que levaram ao pregoeiro e sua Equipe de Apoio a habilitar a referida licitante. Os atestados foram apresentados pela recorrida Hema Engenharia e, conforme julgado pelo pregoeiro e equipe de apoio, estão em conformidade com o edital, Seção II do Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e Art. 58, inciso II da lei 13.303/2016, pois comprovam que a empresa prestou ou está prestando serviços compatíveis em no mínimo 50%, com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Quanto a comprovação de parceria Gold ou Silver na competência Microsoft Datacenter, está correto a interpretação pois não faz parte da documentação para a habilitação, portando, não há de se dizer em requisito para a habilitação, pois apenas a empresa **CONTRATADA** deverá

comprovar que é um parceiro Gold ou Silver na competência Microsoft Datacenter. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, resolvem NÃO ACOLHER o recurso interposto pela empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda e dar PROVIMENTO a contrarrazão apresentada pela empresa Hema Engenharia Ltda, mantendo integralmente a decisão proferida na Ata de Sessão, na qual declarou vencedora a empresa Hema Engenharia Ltda. Sendo assim, com fundamento no artigo 290, II do Regulamento Interno de Licitações, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.



Pregoeiro



Equipe de Apoio